



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2015**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO CONFORME LEI 11.947/2009**

**AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA**  
**AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR**  
**FAMILIAR RURAL**

O MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA, estado do Rio Grande do Sul, através do Setor de Licitações, localizada na Av. 24 de março, 735, Barra Funda/RS, atendendo a Lei nº. 11.947/2009, Resolução/FNDE/CD nº. 038/2009 e Resolução/FNDE/CD nº 026/2013 realiza chamada pública, no dia **11 de Fevereiro de 2015, às 14 horas**, na sala de Reuniões da Prefeitura Municipal para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

**1. OBJETIVO**

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Barra Funda/RS.

**2. DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

2.1 No local, dia e hora estabelecidos neste edital, a comissão de recepção e julgamento instalará a reunião para o recebimento dos documentos de habilitação e propostas em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, contendo em sua parte frontal as seguintes descrições:

AO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 01/2015  
ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTOS  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA  
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 01/2015  
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

**3 – CONTEÚDO DOS ENVELOPES**

**3.1 DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 1):**

**3.1.2 DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS)**

- a) Cópia da DAP da pessoa jurídica, para associações e cooperativas;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei (INSS);
- d) Cópia da ata de posse da diretoria da entidade devidamente registrada na Junta Comercial, no caso de Cooperativas, ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do contrato Social, registrado em Cartório.
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS);
- f) Alvará de localização fornecido pelo município em que está situado;
- g) Para produto de origem animal: apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;
- h) prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

**3.1.3 DOCUMENTOS PARA PESSOA FÍSICA (GRUPOS INFORMAIS)**

- a) Cópia da DAP do agricultor familiar participante ou Inscrição Estadual de Produtor Rural;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

c) Para produto de origem animal: apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal;

**3.2 DA PROPOSTA(ENVELOPE Nº 2):**

3.2.1 A proposta do grupo formal ou informal deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo e a quantidade a ser fornecida. Ainda deve estar acompanhado do projeto de venda, **anexo V - FNDE**.

3.2.2 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**4. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**4.1** Só serão aceitas e classificadas as propostas cujo valor esteja de acordo com o comércio local e que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública. Servirá como preço de referencia o orçamento de preços realizado para aquisição da Merenda Escolar e os aplicados no Programa de Aquisição de Alimentos(PAA) do Governo Federal, respeitado o disposto no §2º, art.29 da Resolução/FNDE/CD nº 026/2013.

**4.2** Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

**4.3** A Comissão Julgadora classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

**4.4** Após a classificação, o critério final de julgamento será definido pela Comissão Julgadora.

**4.5** Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de Barra Funda.

**4.6** Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores regionais ou estaduais, assim respectivamente.

**4.7** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

**4.8** O preço de compra dos gêneros alimentícios será o menor preço apresentado pelos proponentes.

**5. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS:**

**5.1** A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o exercício de 2015, elaborados pela nutricionista do Município de acordo com o **Anexo I**.

**5.2.** Os produtos serão retirados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da administração municipal, tendo o agricultor que separar e encaixotar as mercadorias por escola, conforme pedido emitido pela Secretaria responsável.

**5.3.** A entrega será feita diretamente nas escolas do município, em até 05 (cinco) dias contados da solicitação. O responsável pelo recebimento dos produtos fará a conferência no ato da entrega dos gêneros alimentícios, conforme solicitado no pedido.

**5.4.** As quantidades do **Anexo I** são estimadas para um período de 10 (dez) meses, podendo ser aumentadas ou diminuídas, conforme interesse e necessidade do município.

**10 RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:**

**10.1.** Os produtos deverão ser entregues nas escolas designadas, sem cobrança de fretes ou algo que possa acarretar acréscimo nos valores;

**10.2.** O agricultor será responsável pela qualidade dos produtos ofertados;

**10.3** Serão de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**6 PERÍODO DE VIGÊNCIA:**

**6.1** Terá a vigência de março a dezembro de 2015 ou até a realização da próxima Chamada Pública.

**7 DA CONTRATAÇÃO:**

**7.1** Uma vez declarado vencedor, o Proponente Vendedor deverá assinar o Contrato de Compra e Venda de gêneros alimentícios, no prazo de três dias.

**7.2** O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural deve respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP)/ano.

**8. RESULTADO**

**8.1** A Comissão Julgadora divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

**9 DO PAGAMENTO:**

**9.1** .Os pagamentos serão realizados mensalmente, sempre após a entrega de cada parcela e mediante apresentação da nota fiscal e liberação da Secretaria de Educação, responsável pela fiscalização do contrato.

**11 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1** As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos do PNAE, Merenda Escolar, das seguintes dotações orçamentárias:

0603 12 361 0067 2099 3390 30 00 00 00 00 0001

0603 12 361 0067 2099 3390 30 00 00 00 00 1301

0603 12 365 0071 2027 3390 30 00 00 00 00 0001

0603 12 365 0071 2027 3390 30 00 00 00 00 1030

**11.2** Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8h às 12 h e das 13 h às 17 h, na Secretaria Municipal de Educação, sito a Av. 24 de Março, 735, Barra Funda/RS, onde também encontra-se publicado no mural este edital.

Barra Funda, 07 de janeiro de 2015.

**ALEXANDRE ELIAS NICOLA**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**ANEXO I**

**DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>
1.	AÇÚCAR MASCAVO	ATÉ 15 KG
2.	ALFACE	ATÉ 45 KG
3.	ALHO	ATÉ 7 KG
4.	BATATA DOCE	ATÉ 50 KG
5.	BERGAMOTA	ATÉ 260 KG
6.	BETERRABA	ATÉ 40 KG
7.	BOLACHA CASEIRA	ATÉ 700 KG
8.	CEBOLA	ATÉ 120 KG
9.	CENOURA	ATÉ 90 KG
10.	CHUCHU	ATÉ 50 KG
11.	CUCA CASEIRA	ATÉ 300 KG
12.	FEIJÃO	ATÉ 100 KG
13.	LARANJA	ATÉ 400 KG
14.	MANDIOCA	ATÉ 60 KG
15.	MASSA CASEIRA	ATÉ 450 KG
16.	MEL DE ABELHAS	ATÉ 10 KG
17.	MELADO	ATÉ 12 KG
18.	MELANCIA MADURA	ATÉ 100 KG
19.	MILHO VERDE	ATÉ 200 KG
20.	MORANGA MADURA	ATÉ 200 KG
21.	OVOS	ATÉ 270 DZ
22.	PÃO CASEIRO	ATÉ 100 kg
23.	PÊSSEGO	ATÉ 150 kg
24.	REPOLHO	ATÉ 130 KG
25.	SUCO NATURAL DE LARANJA	ATÉ 250 L
26.	SUCO NATURAL DE UVA	ATÉ 250 I
27.	TOMATE	ATÉ 250 KG
28.	VINAGRE COLONIAL	ATÉ 20 I



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**ANEXO II**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO  
CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM  
LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO  
ESCOLAR**

Que fazem, o Município de Barra Funda, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Av 24 de Março, 735, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 94704004/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **ALEXANDRE ELIAS NICOLA**, brasileiro, casado, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a \_\_\_\_\_ com sede à \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ/CPF sob n.º \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATADO**, fundamentado nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 01/2015, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA DA REGÊNCIA**

O presente contrato trata-se de um contrato administrativo e rege-se, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tem base na CHAMADA PÚBLICA 01/2015.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação pública, verba FNDE/PNAE, descritos na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento. **Anexo V - FNDE**

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

O início para entrega das mercadorias será após a assinatura do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com CHAMADA PÚBLICA n.º01/2015.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação, consoante o anexo deste Contrato. **Anexo IV FNDE**

**CLÁUSULA QUINTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor de até R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), conforme listagem a seguir:

1.Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4.Produto	5.Unidade	6.Quantidade/Unidade	7. Preço Proposto	8. Valor Total

**CLÁUSULA SEXTA:**

No valor mencionado na cláusula quinta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta dos recursos do PNAE, Merenda Escolar, das seguintes dotações orçamentárias:

0603 12 361 0067 2099 3390 30 00 00 00 00 0001

0603 12 361 0067 2099 3390 30 00 00 00 00 1301

0603 12 365 0071 2027 3390 30 00 00 00 00 0001

0603 12 365 0071 2027 3390 30 00 00 00 00 1030

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos fiscais das mercadorias e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA ONZE:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5(cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DOZE:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) a nos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA TREZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA QUATORZE:**

O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA QUINZE:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZESSETE:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA n.º 01/2015, pelas Resoluções CD/FNDE n.º 038/2009, n.º 026/2013 e pela Lei n.º 11.947/2009, a Lei 8.666/93 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZOITO:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DEZENOVE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**CLÁUSULA VINTE:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até a realização da próxima Chamada Pública.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

A fiscalização do contrato, decorrente da presente licitação, estará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Turismo e exercerá rigoroso controle.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Sarandil/RS para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Barra Funda /RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

**ALEXANDRE ELIAS NICOLA**  
CONTRATANTE

CONTRATADO

**TESTEMUNHAS:**





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

Anexo IV – FNDE

**TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR**

1. Atesto que (nome da Entidade Executora) \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_,  
representada por (nome do representante legal), \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_  
recebeu em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ou durante o período de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ a \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
do(s) \_\_\_\_\_ nome(s) \_\_\_\_\_ do(s) \_\_\_\_\_ fornecedor(es)  
\_\_\_\_\_ dos produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

(\*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

8. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está(ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante da Entidade Executora

\_\_\_\_\_  
Representante do Grupo Fornecedor

Ciente: \_\_\_\_\_  
ENTIDADE ARTICULADORA